

APROVADO EM 10/03/2024
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 36 /2024.

Andressa

Sala das Sessões 04/04/2024

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

10/03/2024
1º Secretário
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IGARACY, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas nos art. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 e Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial ao Orçamento vigente, no valor de **R\$ 58.901,63 (Cinquenta e oito mil novecentos e um reais e sessenta e três centavos)**, para atender as despesas referente a Lei Aldir Blanc de fomento a Cultura, classificados nas seguintes dotações orçamentarias:

10.000 - SECRETARIA DE CULTURA

13.392.1018.2085- MANUTENÇÃO DA LEI ALDIR BLANC

3.3.90.36.....R\$ 52.901,63

3.3.90.39.....R\$ 6.000,00

Fonte do Recurso: 993: Recursos Emergenciais da Cultura - Lei Aldir

TOTAL:R\$ 58.901,63

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, na forma do art. 43, § 1º inciso III, da Lei Federal N.º 4.320 de 17 de março de 1964.

10.000 - SECRETARIA DE CULTURA

13.392.1018.2080- MANUTENÇÃO DAS LEIS DE CULTURA

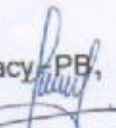
3.3.90.36R\$ 58.901,63

Fonte do Recurso: 501: Outros Recursos não Vinculados

TOTAL:R\$ 58.901,63

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igaracy - PB, 20 de março de 2024.


JOSE CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Igaracy-PB

Submeto à apreciação de V. Exa. Projeto de lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual Lei com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, é baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura.

Os recursos do PNAB serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a cada ano, em parcela única, o valor correspondente a R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), a partir de 2024.

As ações executadas por meio da referida Lei serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na PNAB, a União descentralizou ao município de IGARACY-PB o valor de R\$ 58.901,63, valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como Crédito Especial.

Nesse sentido, cumpre informar que o Crédito Especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 501: Outros Recursos não Vinculados.

Art. 7º Todos os recursos repassados serão objeto de adequação orçamentária pelos entes federativos no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de recebimento dos recursos.



Parágrafo único. A destinação de recursos por meio de consórcio público intermunicipal suprirá a necessidade de adequação orçamentária de que trata o caput, observado o disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Caso o ente federativo não proceda aos trâmites necessários à adequação orçamentária no prazo estipulado de 180 dias, a Lei nº 14.399/2022 prevê, em seu art. 8º, a reversão de recursos, nos seguintes termos:

§ 1º Os recursos recebidos que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Municípios em até 180 (cento e oitenta) dias deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 2º Eventuais recursos da União referentes às ações previstas nesta Lei que não forem destinados aos demais entes federativos em razão do não cumprimento de procedimentos e de prazos exigidos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, inclusive o previsto no § 1º do art. 6º desta Lei, serão imediatamente redistribuídos pela União aos demais entes, segundo os mesmos critérios de partilha estabelecidos no caput deste artigo.

Dessa maneira, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos ESPECIAIS, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta em caráter de urgência.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY - PB

Protocolo nº 29/2024
Recebido em 20/03/2024

Jose Carneiro Almeida da Silva
Prefeito Constitucional

Everson Carlos da Silva
Secretário do Gabinete da
Presidência da Câmara
Municipal de Igaracy - Mat. 80
20/03/2024

Recebido Mat. 89

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**É O PARECER**

Comissão de Legislação Justiça e Redação, em reunião realizada em 26 de março de 2024 de acordo com o artigo 80 do regimento interno, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito pela aprovação, concordaram em conceder voto favorável a **Projeto de Lei Municipal nº 36/2024**. Autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento vigente e dá outras providências.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores, Presidente Geraldo Batista de Souza, o Relator Damião Clementino da Silva, e o membro Francisco Rubens Inácio De Lima.

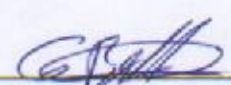
É O PARECER, voto pela sua aprovação.

Sala das comissões, em 26 de março de 2024.

APROVADO em sessão _____

 _____

Sala das Sessões 04/04/2024



Geraldo Batista de Souza
Presidente



1º Secretário



Damião Clementino Da Silva
Relator



Francisco Rubens Inácio De Lima
Membro



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

É O PARECER

Comissão de Finanças e Orçamentos, em reunião realizada em 26 de março de 2024 de acordo com o artigo 81 do regimento interno, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito pela aprovação, concordaram em conceder voto favorável ao **Projeto de Lei Municipal nº 36/2024**. Autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento vigente e dá outras providências.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores, Presidente: Damião Clementino Da Silva, O Relator Francisco Edilson Lacerda com a ausência do membro Francisco Rubens Inácio De Lima.

É O PARECER, voto pela sua aprovação.

Sala das comissões, em 26 de março de 2024.

APROVADO em sessão _____

Ordinária

Sala das Sessões 04/04/2024

[Assinatura]

1º Secretário

[Assinatura]

Damião Clementino Da Silva

Presidente

[Assinatura]

Francisco Edilson Lacerda

Relator

FALTA

Francisco Rubens Inácio Da Silva

Membro